

**DECRETO N.º 1.179, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1973**

Aplica a Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, aos cargos do Instituto de Pesquisas Tecnológicas

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Os valores dos padrões de vencimentos dos cargos do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, integrantes do Anexo II do Decreto de 24 de fevereiro de 1972, que dispôs sobre a fixação do Quadro de Pessoal daquela Autarquia ficam alterados na conformidade dos Anexos I e II da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972.

Artigo 2.º — Fica mantido o disposto no artigo 4.º do Decreto de 24 de fevereiro de 1972, que aplicou a Lei Complementar n.º 47, de 3 de dezembro de 1971, aos cargos do Instituto de Pesquisas Tecnológicas.

Artigo 3.º — Os valores do salário-família e do salário esposa passam a ser fixados em Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros).

Artigo 4.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos inativos.

Artigo 5.º — Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda.

Henri Couri Aidar — Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil. Publicado na Casa Civil, aos 23 de fevereiro de 1973.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 1.180, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1973**

Reajusta os salários do Pessoal do Quadro do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, regido pela legislação trabalhista

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam reajustados na base de 20% (vinte por cento) os salários do pessoal do Quadro do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, regido pela legislação trabalhista.

Parágrafo único — Para os servidores abrangidos pelo artigo 9.º do Decreto de 24 de fevereiro de 1972, que dispôs sobre a fixação do Quadro de Pessoal do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, a majoração de que trata este artigo será calculada sobre o salário reajustado nos termos do parágrafo único do artigo 1.º do Decreto de 24 de fevereiro de 1972, que reajustou os salários do pessoal do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, regido pela legislação trabalhista.

Artigo 2.º — Eventuais concessões de reajustes, abonos ou quaisquer vantagens salariais decorrentes das normas a que estão subordinados os servidores, serão compensados com a majoração a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3.º — Nos termos do disposto no § 2.º, do artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda.

Henri Couri Aidar — Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil. Publicado na Casa Civil, aos 23 de fevereiro de 1973.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 1.181, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1973**

Aplica a Lei Complementar n.º 74 de 14 de dezembro de 1972, aos cargos da Superintendência de Águas e Esgotos da Capital

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Os valores dos padrões de vencimentos dos cargos da Superintendência de Água e Esgotos da Capital, de que trata o artigo 1.º do Decreto de 24 de fevereiro de 1972, que aplicou a Lei Complementar n.º 47, de 3 de dezembro de 1971 à citada Autarquia, ficam alterados na conformidade dos anexos I e II da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972.

Artigo 2.º — Aos servidores e aos inativos que optaram pela permanência na situação retributória anterior ao Decreto de 29 de julho de 1970, que aplicou o Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, à Superintendência de Água e Esgotos da Capital, aplica-se o disposto no artigo 4.º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972.

Artigo 3.º — Os servidores ocupantes de cargos ou funções que ainda não tiveram enquadramento nos termos do Decreto de 29 de junho de 1970 e alterações posteriores, farão jus a um abono de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da referência de respectivo cargo ou função.

§ 1.º — O abono de que trata este artigo não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, devendo ser compensado quando da aplicação das disposições do Decreto de 29 de junho de 1970.

§ 2.º — As contribuições ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado não incidirão sobre o abono de que trata este artigo.

Artigo 4.º — Fica mantido o disposto no artigo 4.º do Decreto de 24 de fevereiro de 1972.

Artigo 5.º — Os valores do salário-família e do salário-esposa passam a ser fixados em Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros).

Artigo 6.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos extranumerários e aos inativos.

Artigo 7.º — Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas. Publicado na Casa Civil, aos 23 de fevereiro de 1973.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 1.182 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1973**

Reajusta os salários do pessoal da Superintendência de Água e Esgotos da Capital, regido pela legislação trabalhista

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Os servidores contratados sob o regime da legislação trabalhista, para funções de que tratam o «caput» do artigo 1.º e o artigo 2.º do Decreto de 24 de fevereiro de 1972 que reajustou os salários do pessoal da Superintendência de Água e Esgotos da Capital, ficam com os salários reajustados na base de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor resultante da aplicação do referido decreto.

Artigo 2.º — Para os servidores abrangidos pelo artigo 2.º do Decreto de 1.º de dezembro de 1970, que dispôs sobre a aplicação do artigo 37 do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, ao pessoal da Superintendência de Água e Esgotos da Capital, regido pela legislação trabalhista, a majoração de que trata o artigo 1.º será calculada sobre o salário reajustado nos termos do parágrafo único do artigo 1.º do Decreto de 24 de fevereiro de 1972.

Artigo 3.º — Eventuais concessões de reajustes, abonos ou quaisquer vantagens salariais decorrentes das normas a que estão subordinados os servidores, serão compensados com a majoração a que se referem os artigos anteriores.

Artigo 4.º — Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da

execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas. Publicado na Casa Civil, aos 23 de fevereiro de 1973.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 1.183, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1973**

Cria a Diretoria de Eletrificação e Telefonia Rurais, subordinada ao Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE)

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica criada a Diretoria de Eletrificação e Telefonia Rurais, subordinada ao Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), conforme dispõe o artigo 2.º da Lei Complementar n.º 67, de 4 de dezembro de 1972.

**CAPÍTULO I**

**Do Órgão**

**SEÇÃO I**

**Das Finalidades**

Artigo 2.º — A Diretoria de Eletrificação e Telefonia Rurais tem as seguintes finalidades:

- I — fomentar e desenvolver a eletrificação e telefonia rurais, em todo o Estado de São Paulo;
- II — elaborar projetos de eletrificação e telefonia rurais;
- III — efetuar pesquisas e investigações no campo de eletrificação e telefonia rurais;
- IV — elaborar especificações administrativas e técnicas referentes a eletrificação e telefonia rurais;
- V — acompanhar, orientar e fiscalizar serviços, obras, manutenção e operação dos sistemas de eletrificação e telefonia rurais, desenvolvidas pelas cooperativas de eletrificação e telefonia rurais;
- VI — realizar programas de extensão no meio rural, visando o uso racional da energia elétrica;
- VII — formar e treinar pessoal técnico, através de cursos, conferências, estágios e outros meios de treinamento.

**CAPÍTULO II**

**Da Organização**

**SEÇÃO I**

**Da Estrutura**

Artigo 3.º — A Diretoria de Eletrificação e Telefonia Rurais tem a seguinte estrutura:

- I — Assistência Técnica;
- II — Seção de Expediente;
- III — Divisão de Orientação e Fiscalização, com:
  - a) Seção de Assistência e Controle Financeiro;
  - b) Seção de Fiscalização de Cooperativas;
  - c) Seção de Expediente;
- IV — Divisão de Eletrificação Rural, com:
  - a) Seção de Estudos, Levantamentos e Projetos;
  - b) Seção de Obras e Assistência Técnica;
  - c) Seção de Cooperativismo e Desenvolvimento Rurais;
  - d) Seção de Especificação de Material e Controle de Qualidade;
  - e) Seção de Expediente;
- V — Divisão de Telefonia Rural, com:
  - a) Seção de Estudos, Levantamentos e Projetos;
  - b) Seção de Obras e Assistência Técnica;
  - c) Seção de Especificação de Material e Controle de Qualidade;
  - d) Seção de Expediente;
- VI — Divisão de Administração, com:
  - a) Seção de Pessoal;
  - b) Seção de Finanças;
  - c) Seção de Administração de Transportes;
  - d) Seção de Comunicações e Atividades Auxiliares;

**CAPÍTULO III**

**Das Atribuições**

**SEÇÃO I**

**Da Diretoria**

Artigo 4.º — A Diretoria de Eletrificação e Telefonia Rurais, incumbirá:

- I — processar e fiscalizar as atividades de eletrificação e telefonia rurais em todo o Estado, através de fomento, elaboração, orientação e assistência a projetos alusivos à implantação de sistemas;
- II — formar e treinar pessoal técnico especializado;
- III — elaborar programas plurianuais, anuais ou parciais de eletrificação e telefonia rurais;
- IV — acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços e obras, manutenção e operação dos sistemas de eletrificação e telefonia rurais, desenvolvidas pelas cooperativas;
- V — desempenhar todas as atividades relacionadas com a execução e fiscalização de levantamentos, obras, serviços e instalações de eletrificação e telefonia rurais;
- VI — efetuar pesquisas e estudos visando definir, através de projetos a expansão da eletrificação e telefonia rurais do Estado;
- VII — preparar relatórios parciais e finais das atividades, de conformidade com as instruções baixadas pela Diretoria de Planejamento e Controle;
- VIII — acompanhar, fiscalizar, controlar e aprovar planos, estudos, projetos, serviços e obras de eletrificação e telefonia rurais, desenvolvidas por qualquer entidade que mantiver convênio específico com o DAEE;
- IX — exercer todas as demais funções técnicas para o perfeito desenvolvimento da eletrificação e telefonia rurais do Estado.

Artigo 5.º — A Assistência Técnica, incumbirá:

- I — estudar e emitir pareceres sobre problemas jurídicos que lhe forem submetidos pelas diversas unidades da Diretoria;
- II — acompanhar a legislação de interesse da Diretoria;
- III — orientar as cooperativas, quando solicitada, sobre problemas de ordem legal;

- IV — participar, em todas suas fases, dos processos de licitação da Diretoria, elaborando editais, emitindo pareceres, comparendo às reuniões de abertura das propostas, participando de julgamento, elaborando contratos e ordens de execução de serviços, bem como, qualquer outra atividade relacionada;
- V — participar da elaboração de leis, decretos e outros documentos legais;

- VI — preparar escrituras públicas e outros documentos legais de interesse da Diretoria;
- VII — opinar sobre problemas legais de pessoal relativos à Diretoria;
- VIII — assistir o Diretor em assuntos relacionados com as atividades da Diretoria;

- IX — instruir e preparar processos, documentos e estudos em tramitação ao nível da Diretoria;

- X — atender, prestar informações e encaminhar interessados que procurem a Diretoria;

- XI — elaborar e manter arquivo de dados estatísticos de desenvolvimento da eletrificação e telefonia rurais no Estado;

- XII — elaborar e manter arquivo de dados das cooperativas de eletrificação e telefonia rurais;

- XIII — arquivar livros, revistas e relatórios;

- XIV — preparar os relatórios informativos do andamento dos serviços da Diretoria para encaminhamento aos órgãos interessados;